

DECRETO Nº 442, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre adoção de medidas adicionais de enfrentamento ao COVID/2019 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a necessidade de constante adequação das medidas adotadas para a contenção da transmissão do Novo Coronavírus – COVID/2019, de modo a evitar a dispersão do vírus, atendendo as orientações do Ministério da Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto amplia as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID- 19).

Art. 2º Além das medidas constantes no Decreto Municipal nº. 441/2020, ficam determinadas as seguintes medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID- 19:

I - todos os estabelecimentos de saúde, nestes incluídos os laboratórios, clínicas médicas e consultórios médicos, devem notificar a Secretaria Municipal de Saúde quaisquer casos suspeitos de infecção pelo Coronavírus, assim como os que venham a ser confirmados;

II - as agências de turismo que atuam no Município devem informar quais munícipes realizaram viagem nos últimos 15 (quinze) dias, contendo nome, telefone, endereço, local de destino, data da partida e data do retorno, para o devido acompanhamento das equipes médicas locais, sendo a informação devidamente atualizada sempre que for necessário, por prazo indeterminado;

III - ficam suspensos os velórios em todos os cemitérios municipais entre o horário das 20 horas e 06 horas, devendo ser observado em qualquer caso o tempo máximo de 06 horas para as despedidas;

IV - ficam suspensas as visitas a quaisquer pacientes na Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, excetuando-se o comparecimento de familiares para acompanhamento de boletim médico, quando for o caso, observadas as disposições complementares da direção do hospital;

V - as empresas concessionárias de transporte coletivo de qualquer natureza devem adotar higienização diária completa, além de adequar todos os veículos com dispensador de álcool gel.

Art. 3º Fica **RECOMENDADO** ao setor privado municipal e a população em geral:

I - a suspensão de eventos com aglomeração de pessoas em qualquer número, incluídos todos os eventos particulares, tais como casamentos, comemorações de aniversários, formaturas, etc;

II - a suspensão da programação de todas as atividades culturais e esportivas, inclusive em locais particulares;

III - a suspensão dos atendimentos odontológicos eletivos da rede privada, mantendo-se o atendimento dos casos de urgência;

IV - que as agências bancárias, dos correios, padarias, supermercados, mercearias, açougues, varejões, casas lotéricas e farmácias devem controlar o fluxo de clientes, evitando aglomerações ou proximidade entre eles, para garantia de segurança sanitária, ficando expressamente proibido o consumo de alimentos dentro dos estabelecimentos;

IV - que o comércio municipal em geral, especialmente os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, disponham as mesas a uma distância mínima de um metro e meio, adotando as seguintes medidas de higienização:

- a) disponibilizar dispensadores com álcool-gel em locais visíveis;
- b) disponibilizar dispensadores com sabonete líquido nos banheiros;
- c) higienizar regularmente mesas, cadeiras, utensílios e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada;
- d) não permitir a realização de eventos, encontros, comemorações ou reuniões de qualquer natureza que demandem a presença de mais de 10 (dez) pessoas.

Art. 4º Todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições deste Decreto e do Decreto Municipal nº. 441/2020, devem funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde.

Art. 5º O inciso XI do art. 3º do Decreto Municipal nº. 441 de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

XI - suspensão dos atendimentos odontológicos eletivos da rede pública, mantendo-se o atendimento dos casos de urgência, sob o regime de plantão.”

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Cláudio (MG), 20 de março de 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO  
Prefeito do Município